AVISO Nº 17402051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 009/2026 CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 123/2026

PROCESSO SEI Nº 00042.007330/2026-38

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (SEMA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS POR ELA ATENDIDAS, RELACIONADAS NO ITEM 1.1.2 (TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I), VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DESSAS UNIDADES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOB SUA RESPONSABILIDADE, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFINITIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.684.564,80 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026, às 09h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 09h ás 15h, horário de Brasília/DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM

MODO DE DISPUTA: A PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ REALIZADA NA FORMA ELETRÔNICA, COM MODO DE DISPUTA ABERTO.

APÓS A DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, SERÁ CONCEDIDA **FASE DE LANCES**, COM DURAÇÃO DE **6 (SEIS) HORAS.**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

GARANTIA PROPOSTA: NÃO

GARANTIA CONTRATUAL: SIM

UTILIZAÇÃO DE SRP: NÃO

VISTORIA: DISPENSADA

INFORMAÇÕES: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 123/2026

PROCESSO SEI Nº 00042.007330/2026-38

O Município de Teresina – PI, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos- SEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar contratação direta, **DISPENSA EMERGENCIAL**, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e as demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Sistema eletrônico de compras: https://www.gov.br/compras/pt-br

Cadastro eletrônico de fornecedores: SICAF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS POR ELA ATENDIDAS, RELACIONADAS NO ITEM 1.1.2 (TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I), VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DESSAS UNIDADES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS,

VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOB SUA RESPONSABILIDADE, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFINITIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CBO	CÓDIGO E-GOVERNE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas	5380	5143-20	44612	POSTO	90	R$ 4.337,56	R$ 390.380,40	R$ 4.684.564,80

1.2 Os serviços serão executados nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal indicadas a seguir, doravante denominadas "unidades atendidas", conforme levantamento realizado pela Coordenação de Serviços Terceirizados – CST/SEMA (ID nº 16845250).

ORGÃO/UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS
PALÁCIO DA CIDADE	6
ARSETE	1
ETURB	4
FMC	25
PGM	1
PRODATER	2
SEMAI	1
SDU CENTRO	5
SDU NORTE	3
SEMA	7
SEMCASPI	3
SEMCOM	1
SEMDEC	8
SEMDEF	2
SEMEL	4
SEMF	8
SEMGOV	1
SEMPLAN	2
SEMUSP	3
SMPM	1
STRANS	1
SDR	1
TOTAL	**90**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Contratação Direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Contratação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.1. Os interessados devem providenciar cadastro e senha no sistema de compras https://www.gov.br/compras/pt-br

2.1.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.12. Empresas reunidas em consórcio, independentemente da forma de constituição.

2.2.12.1. A **participação em consórcio não será admitida** considerando que o objeto possui natureza comum, apresenta execução operacionalmente simples e não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas, não se mostrando necessária ou vantajosa a formação de consórcio para sua execução, vide item 5.4 do Termo de Referência - Anexo I.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9.A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. No presente procedimento, **não será admitida a participação de cooperativas**, considerando a natureza dos serviços e o regime de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, que pressupõem a disponibilização de profissionais de forma contínua, com organização, gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela contratada, em conformidade com as necessidades da Administração.

2.10.1. A vedação justifica-se pela incompatibilidade da forma de execução pretendida com o regime de atuação cooperativa, especialmente diante da necessidade de gestão operacional da mão de obra, definição de rotinas, controle da execução, acompanhamento da prestação dos serviços e fiscalização dos profissionais alocados, de modo a assegurar a continuidade, a padronização e a adequada execução contratual.

2.10.2. A presente vedação deverá ser compreendida à luz da natureza e das características específicas do objeto, não decorrendo de restrição genérica à participação de cooperativas, mas da incompatibilidade entre a forma de execução contratualmente estabelecida e o modelo de organização cooperativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.11. **Não será admitida a subcontratação**, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de que a empresa contratada mantenha integral responsabilidade pela disponibilização, gestão, acompanhamento e substituição dos profissionais destinados à execução dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

2.11.1 A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar à Administração maior controle sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade da mão de obra disponibilizada, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à continuidade da prestação dos serviços durante o período da contratação emergencial.

2.3 **Tratamento Diferenciado Conferido às ME/EPP/MEI em Contratações Públicas**

2.3.1. Será observado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, desde que compatível com a natureza e as condições da presente contratação emergencial.

2.3.2. Considerando o caráter emergencial da contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e a necessidade de atendimento imediato da situação que motivou a contratação, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, observará a compatibilidade com a urgência da contratação, a necessidade de continuidade dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.3. Não será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, por se tratar de contratação emergencial, cuja adoção de procedimento de divisão do objeto em cotas deverá ser compatível com a urgência e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3.4. A Administração assegurará, quando cabível e desde que não comprometa o atendimento da situação emergencial, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da legislação aplicável.

3. DO CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação .

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.6. Com a apresentação da proposta, o proponente declara estar ciente de que deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da mão de obra formada por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 24.387, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

3.2.7. Com a apresentação da proposta, o proponente declara estar ciente de que deverá reservar no mínimo 10% (dez por cento) da mão de obra para mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 28.861, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.2. A apresentação da proposta implica aceitação das condições deste Aviso e de seus anexos e compromisso de executar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência. Os preços deverão contemplar os encargos e as obrigações atribuídos à contratada, observada a distribuição de responsabilidades pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção, materiais, equipamentos e utensílios definida no Termo de Referência.

3.3.3. O prazo de validade da proposta será definido conforme Termo de Referência - Anexo I.

3.3.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, caso seja aplicado no caso concreto, conforme o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g) que possui programa de integridade, conforme art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

h) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item ou lote.

4.1.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.1.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,10 (dez centavos).

4.1.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.1.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.1.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.1.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.1.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.1.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão de situação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei e na regulamentação municipal aplicável.

5.1.2. A contratação será realizada, preferencialmente, mediante procedimento eletrônico de dispensa, quando disponível no sistema utilizado pela Administração Municipal e compatível com a urgência da contratação.

5.1.3. A seleção da proposta será realizada pelo critério de menor preço do item, considerando o conjunto dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

5.1.4. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço do item, desde que atenda integralmente às especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e que o preço seja compatível com os valores praticados no mercado.

5.1.5. Os critérios de aceitabilidade dos preços observarão:

a) o valor global da contratação;

b) os valores unitários dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais; e

c) os valores constantes da planilha de composição de custos e formação de preços, quando exigida pela Administração.

5.1.6. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores estimados pela Administração, quando estes forem utilizados como parâmetro de aceitabilidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.1.7. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, benefícios previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, tributos, uniformes, equipamentos necessários, despesas administrativas e demais custos necessários à execução do objeto.

5.1.8. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 30(trinta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão das características e da urgência da contratação.

5.1.9. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) razão social da empresa;

b) número do CNPJ;

c) endereço completo;

d) telefone e endereço eletrônico para contato;

e) descrição dos serviços ofertados;

f) quantidade de postos;

g) valor unitário mensal por posto;

h) valor mensal total;

i) valor global da contratação;

j) composição dos custos e formação de preços, quando solicitada; e

k) identificação e assinatura do representante legal da empresa, quando exigível.

5.1.10. A proposta deverá estar em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas alterações que comprometam a execução do objeto.

5.1.11. As propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência ou que apresentarem preços incompatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Administração poderão ser desclassificadas, mediante decisão devidamente fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na medida necessária e compatível com o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Habilitação jurídica

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores, quando aplicável;

6.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso.

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;

6.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade objeto da contratação, quando exigível;

6.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

6.1.3.2. A Administração poderá exigir comprovação de qualificação econômico-financeira compatível com o porte, a duração e os riscos da contratação, desde que devidamente justificada nos autos e observados os limites estabelecidos no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de não restringir indevidamente a obtenção da proposta mais vantajosa.

6.1.4.Qualificação técnica

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização ou serviços similares, com características compatíveis com o objeto da contratação.

6.1.4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços correspondentes a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho, quantitativo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos 90 (noventa) postos previstos nesta contratação, considerando-se a dimensão e a relevância operacional do objeto, tudo conforme art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021.

6.1.4.3. O quantitativo mínimo estabelecido no item anterior limita-se ao percentual admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá ser comprovado por meio de atestados que demonstrem a execução de serviços de natureza compatível com aqueles objeto da presente contratação.

6.1.4.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e permitam aferir a capacidade técnico-operacional da licitante para a execução da contratação.

6.1.4.5. Não será exigida comprovação de tempo mínimo de experiência anterior, por não se identificar, no presente objeto, necessidade técnica específica que justifique a imposição de requisito temporal adicional, sendo suficiente a comprovação de experiência compatível com a natureza e o quantitativo mínimo estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, observada a identidade jurídica entre ambas.

6.1.4.7. A Administração poderá solicitar documentação complementar necessária à comprovação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, observada a legislação aplicável.

6.3. Disposições complementares

6.3.1. A documentação de habilitação poderá ser verificada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis à Administração, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos quando necessário.

6.3.2. A empresa selecionada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.4. Em razão do caráter emergencial da contratação, a análise da proposta e da documentação deverá observar a necessidade de celeridade na conclusão do procedimento, sem prejuízo da verificação dos requisitos legais indispensáveis à contratação.

6.3.5. Não será admitida a participação de consórcios, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.3.6. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada nos autos do processo de contratação direta, considerando a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a adequação da proposta às especificações do objeto e o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

6.3.7. A contratação observará as demais disposições previstas no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. O prazo de vigência da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.6.1. Sustentabilidade

7.6.1.1. Deverão ser observados, na execução dos serviços, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica e materiais de limpeza, à utilização adequada dos produtos e à redução da geração de resíduos, sempre que aplicável e tecnicamente viável.

7.6.1.2. Em se tratando de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observada a previsão de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo de mão de obra empregada na prestação dos serviços, e de egressos do sistema prisional, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 24.387, de 21 de junho de 2023.

7.6.2.Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.2.1.Não será exigida ou indicada marca específica de produtos, materiais ou equipamentos para a execução dos serviços, devendo ser observados os requisitos de qualidade, desempenho, segurança e adequação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6.3.Da exigência de carta de solidariedade

7.6.3.1. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo fornecimento de bens ou situação que justifique a exigência de tal documento.

7.6.4. Da Participação de Consórcios

7.6.4.1.Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, apresenta execução operacionalmente simples e não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas, não se mostrando necessária ou vantajosa a formação de consórcio para sua execução.

7.6.5. Da Participação de Cooperativas

7.6.5.1.Não será admitida a participação de cooperativas na execução do objeto, considerando a natureza dos serviços e o regime de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, que pressupõem a disponibilização de profissionais de forma contínua, com organização, gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela contratada, em conformidade com as necessidades da Administração.

7.6.5.2. A vedação justifica-se pela incompatibilidade da forma de execução pretendida com o regime de atuação cooperativa, especialmente diante da necessidade de gestão operacional da mão de obra, definição de rotinas, controle da execução, acompanhamento da prestação dos serviços e fiscalização dos profissionais alocados, de modo a assegurar a continuidade, a padronização e a adequada execução contratual.

7.6.5.3. A presente vedação deverá ser compreendida à luz da natureza e das características específicas do objeto, não decorrendo de restrição genérica à participação de cooperativas, mas da incompatibilidade entre a forma de execução contratualmente estabelecida e o modelo de organização cooperativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.6.6. Da Subcontratação

7.6.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de que a empresa contratada mantenha integral responsabilidade pela disponibilização, gestão, acompanhamento e substituição dos profissionais destinados à execução dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

7.6.6.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar à Administração maior controle sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade da mão de obra disponibilizada, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à continuidade da prestação dos serviços durante o período da contratação emergencial.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) fraudar a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – Multa, nas hipóteses e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.3.2. Para os serviços de natureza contínua, a ausência injustificada de profissional, quando não houver substituição imediata pela Contratada, poderá ensejar desconto proporcional ao período não trabalhado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade e a reincidência da ocorrência.

8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa das demais sanções legalmente cabíveis.

8.4. O atraso injustificado na execução dos serviços, especialmente quando comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observados os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventuais créditos da Contratada ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

8.9. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A Contratante deverá observar as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à publicidade e ao registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à Contratada, observada a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

8.16. Todas as remissões deste tópico são referentes aos itens do Termo de Referência - Anexo I.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Considerando a natureza emergencial da contratação, a vigência contratual estabelecida neste Termo de Referência e o disposto na legislação aplicável, os preços contratados permanecerão inalterados durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de repactuação, reajustamento em sentido estrito e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Por se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será realizada, quando cabível, mediante repactuação dos custos contratuais, observada a demonstração analítica da efetiva variação dos custos e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.1. Para os custos decorrentes da mão de obra, a data-base da repactuação será vinculada à data-base do instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional abrangida pela contratação, atualmente fixada em 1º de janeiro, observada a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente ao qual a proposta esteja vinculada.

9.2.2. A primeira repactuação relativa aos custos de mão de obra observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, não sendo admitida a antecipação decorrente da mera celebração ou vigência de instrumento coletivo anterior ao cumprimento do respectivo interregno.

9.2.3. As repactuações subsequentes relativas aos custos de mão de obra observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da última repactuação correspondente, observadas as datas-base dos instrumentos coletivos aplicáveis.

9.2.4. A repactuação deverá ser requerida pela Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada e do respectivo instrumento coletivo de trabalho que fundamentar o pedido.

9.2.5. A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para os componentes de custos que possuam datas de anualidade diferenciadas, nos termos da legislação aplicável.

9.3. Para os componentes de custos decorrentes do mercado que não estejam abrangidos pela repactuação da mão de obra, será observado o reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice previsto neste Termo de Referência.

9.3.1. Para fins do reajustamento em sentido estrito dos componentes de custos decorrentes do mercado, fica estabelecida como data-base a data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 15 de setembro de 2026.

9.3.2. O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base estabelecida , quando preenchidos os requisitos legais.

9.4. O reajustamento em sentido estrito dos componentes de custos decorrentes do mercado será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente ao interregno de reajustamento.

9.5. O IPCA não será aplicado aos custos de mão de obra sujeitos à repactuação, os quais serão atualizados mediante análise da variação dos custos decorrente do instrumento coletivo de trabalho aplicável, observados os requisitos legais.

9.6. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, quando aplicável.

9.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento em sentido estrito seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos abrangidos pelo reajustamento, mediante formalização do instrumento cabível.

9.9. A repactuação e o reajustamento em sentido estrito, quando cabíveis e previstos no contrato, serão formalizados por apostilamento, observada a legislação aplicável.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

9.10. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham provocado alteração significativa dos encargos assumidos pelas partes.

9.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação que demonstre a ocorrência do fato, sua repercussão sobre os custos da contratação e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado.

9.10.2. Não será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para situações decorrentes de riscos ordinários da atividade empresarial ou de variações previsíveis que deveriam ter sido consideradas pela Contratada na formulação de sua proposta.

9.11. Os pedidos de repactuação, reajustamento em sentido estrito e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão submetidos à análise dos setores competentes da Administração, observados os requisitos legais e a documentação comprobatória apresentada.

9.11.1. A Administração deverá analisar e responder aos pedidos de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa e necessária à análise do requerimento.

9.11.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa e necessária à demonstração do fato alegado, de seus impactos e do respectivo nexo de causalidade.

9.11.3. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser suspensos quando houver necessidade de solicitação de informações ou documentos complementares à Contratada, retomando-se sua contagem após o atendimento da solicitação, mediante registro nos autos.

9.14. Da adequação da jornada de trabalho e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

9.14.1. Eventuais alterações na jornada de trabalho decorrentes da Emenda Constitucional nº 141/2026 serão analisadas pela Administração, considerando os impactos efetivamente demonstrados sobre os custos da contratação e a necessidade de adequação das condições de execução dos serviços.

9.14.2. A eventual recomposição dos valores contratuais dependerá da comprovação analítica dos impactos financeiros decorrentes da alteração da jornada, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços atualizada e dos documentos comprobatórios pertinentes.

9.14.3. A análise de eventual repercussão econômico-financeira não implica reconhecimento automático de direito à majoração dos valores contratados, ficando qualquer alteração condicionada à comprovação dos pressupostos legais e à formalização do instrumento contratual cabível.

9.15. Da análise e da inclusão de custos relativos à insalubridade

9.15.1. A eventual necessidade de inclusão de custos relativos ao adicional de insalubridade será objeto de análise pela Administração, mediante avaliação das atividades efetivamente executadas, das condições ambientais de trabalho e dos documentos técnicos pertinentes, observada a legislação trabalhista aplicável.

9.15.2. A eventual repercussão financeira decorrente do reconhecimento de condições que ensejem o pagamento do adicional de insalubridade dependerá da comprovação técnica e documental correspondente, bem como da demonstração analítica dos respectivos impactos na planilha de custos e formação de preços.

9.15.3. A previsão deste subitem não implica reconhecimento antecipado do direito ao adicional de insalubridade, tampouco autorização automática de alteração dos valores contratuais, ficando eventual recomposição condicionada à análise administrativa e à formalização do instrumento próprio.

9.16. Os itens remissivos no texto são referências aos itens do Termo de Referência - Anexo I.

10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As demais disposições complementares ao Aviso de Contratação Direta estão dispostas no **Termo de Referência - Anexo I e demais anexos**.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília- DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Os fornecedores que registrarem no sistema compras.gov as declarações mencionadas no item 3.4., da alínea "a" até a alínea "g", poderão passar por diligência realizada pelo agente de contratação, para confirmar a veracidade das informações declaradas.

11.9.1. Após diligência, caso seja constatado que os fornecedores declararam informações falsas na plataforma compras.gov, estes serão inabilitados.

11.9.2. Nos termos do inciso VIII do art.155 da Lei nº14.133/2021, constitui infração administrativa passível de penalização, a apresentação de declaração ou documento falso exigido para certame ou declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

11.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência - Anexo I.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.13.2 ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

11.13.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

11.13.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

11.13.5 - ANEXO V - DEMAIS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. A medição, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento dos serviços observarão o item 12 do Termo de Referência, integrante deste Aviso.

12.2. A aferição dos resultados e os eventuais ajustes dos valores devidos observarão o Instrumento de Medição de Resultado - IMR previsto no item 11 do Termo de Referência, mediante registro das ocorrências e demonstração dos cálculos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência e na minuta contratual, observada a distribuição de responsabilidades prevista no modelo de execução do objeto.

13.2. O fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção, materiais, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços observará as atribuições expressamente definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Condições de Execução

14.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.1.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

14.1.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, observando os locais, horários e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.1.3. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e aptos ao desempenho das atividades de limpeza, conservação, higienização e demais atividades compatíveis com o posto.

14.1.1.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes e fardamentos aos empregados alocados na execução dos serviços, bem como pela orientação quanto à utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPIs) disponibilizados pela Administração, por meio da contratação correlata, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho.

14.1.1.5. A Contratada deverá providenciar a substituição dos profissionais ausentes, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

14.1.1.6. A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação.

14.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

14.1.2.1. Os serviços serão prestados nas unidades administrativas indicadas pela contratante, conforme a distribuição dos postos prevista neste Termo de Referência, sob coordenação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, observadas as necessidades de cada local de execução.

14.1.2.1.1. A Administração poderá promover a realocação de profissionais entre as unidades atendidas, conforme necessidade do serviço, mediante comunicação formal à Contratada e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada, sem que tal realocação implique acréscimo de custos ou pleito de reequilíbrio.

14.1.2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários estabelecidos pela SEMA, ouvidas as unidades atendidas, conforme a necessidade de funcionamento de cada uma delas e os horários definidos para cada posto.

14.1.3. Rotinas a serem cumpridas

14.1.3.1. A execução contratual observará as rotinas de limpeza, conservação, higienização e organização dos ambientes, conforme as orientações da Administração e da fiscalização contratual.

14.1.3.1.1. Realização de limpeza e higienização de salas, corredores, banheiros, áreas comuns e demais ambientes indicados pela Administração;

14.1.3.1.2. Recolhimento e acondicionamento adequado dos resíduos;

14.1.3.1.3. Limpeza e conservação de móveis, pisos, portas, janelas e demais superfícies, conforme a necessidade de cada ambiente;

14.1.3.1.4. Execução das demais atividades compatíveis com as atribuições do posto de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme orientação da fiscalização.

14.1.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

14.1.4.1. A demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA tem como base as seguintes características:

14.1.4.1.1. Necessidade de disponibilização dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais em quantitativo suficiente para atender às unidades da SEMA;

14.1.4.1.2. Prestação dos serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra;

14.1.4.1.3. Necessidade de manutenção da continuidade dos serviços de limpeza, conservação e higienização das unidades administrativas;

14.1.4.1.4. Os materiais, produtos de limpeza, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelas secretarias e unidades administrativas atendidas, não integrando as obrigações de fornecimento da Contratada.

14.1.4.1.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes e fardamentos aos empregados alocados na execução dos serviços, bem como pela orientação e fiscalização quanto à utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPIs) disponibilizados pela Administração, por meio da contratação correlata constante do Processo SEI nº 00042.005571/2026-98, sem prejuízo das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais decorrentes da contratação.

14.1.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

14.1.5.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto e do caráter emergencial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

15.1. O acompanhamento do desempenho da contratada será realizado mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme os indicadores, metas, critérios e procedimentos estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº
14.133, de 2021.

16.1.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia; ou
c) fiança bancária.

16.1.2. Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de celeridade na formalização e no início da execução dos serviços, recomenda-se à Contratada a opção pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, por serem
usualmente as de contratação mais rápida junto às instituições financeiras e seguradoras.

16.1.3. A garantia prestada tem por finalidade assegurar o ressarcimento à Administração por eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive o pagamento de verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados alocados na execução dos serviços e não adimplidos pela Contratada, observado o disposto no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.4. A não prestação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

16.1.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias devidas
aos empregados alocados na execução dos serviços, observado o disposto no art. 96, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.6. A garantia responderá pelo pagamento de eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como pela indenização de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.1.7. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Contratante.

Teresina – PI, 13 de Novembro de 2026

Laura de Carvalho Oliveira

Supervisora de Processamento de Contratações Públicas - SEMA/PMT

Ramon Teles Madeira Campos

Coordenador da Central de Contratações Públicas

VISTO:

Raimundo Nonato Moura Rodrigues

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MINUTA DE CONTRATO Nº

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00042.007330/2026-38

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, estado civil XXXX, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, Bairro XXXX; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, nº XXXX, Município de XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXX**, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, nº XXXX; resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, decorrente da Dispensa Emergencial Eletrônica nº **XXXXX**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº **00042.007330/2026-38**, especialmente o Termo de Referência, a Autorização de Contratação, o Termo de Adjudicação e Homologação, quando aplicável, e demais documentos integrantes do processo administrativo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA E DAS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS POR ELA ATENDIDAS, RELACIONADAS NO ITEM 1.1.2 (TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I), VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DESSAS UNIDADES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOB SUA RESPONSABILIDADE, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFINITIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.2.1. O **Termo de Referência**;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que instruem o processo de contratação direta;

1.2.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, quando houver;

1.2.4. A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos e documentos complementares que tenham fundamentado a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou calamidade, observado o período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial e à conclusão do procedimento destinado à contratação definitiva, vedada a prorrogação do contrato emergencial.

2.2. A contratação possui caráter emergencial e tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, pelo período necessário ao atendimento da situação emergencial e à conclusão do procedimento licitatório definitivo, o qual ocorre no Processo SEI nº 00042.004251/2025-45.

2.3. Fica vedada a prorrogação do contrato decorrente da presente contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS E ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1. As condições de execução dos serviços, incluindo disponibilização dos postos de trabalho, locais, horários, rotinas, substituições e responsabilidades por insumos, observarão os itens 3 e 8 do Termo de Referência. A gestão e a fiscalização observarão o item 9, a avaliação de resultados observará o item 11 e o recebimento dos serviços observará o item 12 do mesmo documento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de que a empresa contratada mantenha integral responsabilidade pela disponibilização, gestão, acompanhamento e substituição dos profissionais destinados à execução dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

4.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar à Administração maior controle sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à regularidade da mão de obra disponibilizada, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à continuidade da prestação dos serviços durante o período da contratação emergencial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, compreendendo remuneração dos empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, benefícios aplicáveis, tributos, despesas administrativas, uniformes e demais custos previstos na planilha de composição de custos e formação de preços, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos, considerando os postos disponibilizados, a jornada contratada, o período de execução e os resultados apurados pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

5.4. A medição e o pagamento observarão os critérios previstos no item 12 do Termo de Referência e o Instrumento de Medição de Resultado previsto no item 11, inclusive quanto aos ajustes decorrentes de serviços não executados ou executados em desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os prazos, os documentos exigidos, os procedimentos de liquidação e as demais condições de pagamento são os estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Considerando a natureza emergencial da contratação, a vigência contratual estabelecida neste Termo de Referência e o disposto na legislação aplicável, os preços contratados permanecerão inalterados durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de repactuação, reajustamento em sentido estrito e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Por se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será realizada, quando cabível, mediante repactuação dos custos contratuais, observada a demonstração analítica da efetiva variação dos custos e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Para os custos decorrentes da mão de obra, a data-base da repactuação será vinculada à data-base do instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional abrangida pela contratação, atualmente fixada em 1º de janeiro, observada a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente ao qual a proposta esteja vinculada.

7.2.2. A primeira repactuação relativa aos custos de mão de obra observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, não sendo admitida a antecipação decorrente da mera celebração ou vigência de instrumento coletivo anterior ao cumprimento do respectivo interregno.

7.2.3. As repactuações subsequentes relativas aos custos de mão de obra observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da última repactuação correspondente, observadas as datas-base dos instrumentos coletivos aplicáveis.

7.2.4. A repactuação deverá ser requerida pela Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada e do respectivo instrumento coletivo de trabalho que fundamentar o pedido.

7.2.5. A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para os componentes de custos que possuam datas de anualidade diferenciadas, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Para os componentes de custos decorrentes do mercado que não estejam abrangidos pela repactuação da mão de obra, será observado o reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice previsto neste Termo de Referência.

7.3.1. Para fins do reajustamento em sentido estrito dos componentes de custos decorrentes do mercado, fica estabelecida como data-base a data do orçamento estimado da contratação, correspondente a 15 de setembro de 2026.

7.3.2. O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base estabelecida no item 13 do Termo de Referência - Anexo I, quando preenchidos os requisitos legais.

7.4. O reajustamento em sentido estrito dos componentes de custos decorrentes do mercado será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o período correspondente ao interregno de reajustamento.

7.5. O IPCA não será aplicado aos custos de mão de obra sujeitos à repactuação, os quais serão atualizados mediante análise da variação dos custos decorrente do instrumento coletivo de trabalho aplicável, observados os requisitos legais.

7.6. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, quando aplicável.

7.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento em sentido estrito seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos abrangidos pelo reajustamento, mediante formalização do instrumento cabível.

7.9. A repactuação e o reajustamento em sentido estrito, quando cabíveis e previstos no contrato, serão formalizados por apostilamento, observada a legislação aplicável.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.10. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham provocado alteração significativa dos encargos assumidos pelas partes.

7.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação que demonstre a ocorrência do fato, sua repercussão sobre os custos da contratação e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado.

7.10.2. Não será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para situações decorrentes de riscos ordinários da atividade empresarial ou de variações previsíveis que deveriam ter sido consideradas pela Contratada na formulação de sua proposta.

7.11. Eventual pedido de repactuação, reajustamento em sentido estrito ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise dos setores competentes da Administração, observados os requisitos legais, a documentação comprobatória e os prazos previstos na legislação aplicável.

7.12. A redução dos custos da contratação ou dos preços praticados no mercado poderá ensejar a revisão dos valores contratados, quando cabível, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

7.13. As disposições desta seção não afastam o caráter emergencial da contratação, nem implicam prorrogação automática do contrato, permanecendo vedada a prorrogação do contrato emergencial nas hipóteses previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Obrigações da Contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais e gestor designados pela Administração;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo determinado pela fiscalização;

8.1.5. Fornecer os materiais, produtos de limpeza, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

8.1.6. Disponibilizar os locais e as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

8.1.7. Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à execução dos serviços;

8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato;

8.1.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.10. Adotar as medidas cabíveis quando constatado o descumprimento de obrigações pela Contratada, inclusive mediante instauração do processo administrativo competente, quando necessário;

8.1.11. Comunicar à Contratada as ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização;

8.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em quantitativo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2.1.2. Alocar empregados devidamente capacitados e aptos ao desempenho das atividades, observando as qualificações e atribuições exigidas para o posto;

9.2.1.3. Fornecer aos empregados os uniformes e fardamentos previstos neste Termo de Referência, bem como orientar e fiscalizar a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPIs) disponibilizados pela Administração, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho.

9.2.1.4. Orientar e treinar os empregados quanto às normas de segurança, higiene, saúde ocupacional e correta utilização dos equipamentos adequados;

9.2.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da contratação;

9.2.1.6. Efetuar o pagamento dos salários, benefícios e demais verbas devidas aos empregados alocados na execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelos instrumentos coletivos de trabalho;

9.2.1.7. Manter atualizada e regular toda a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal relacionada aos empregados envolvidos na execução do contrato;

9.2.1.8. Substituir, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, os empregados que se ausentarem, estiverem afastados ou que, por qualquer motivo, não possam executar os serviços, de modo a evitar a descontinuidade da prestação;

9.2.1.9. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

9.2.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;

9.2.1.11. Executar os serviços com observância das normas de segurança, higiene, saúde ocupacional, disciplina e demais normas aplicáveis;

9.2.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração;

9.2.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para mulheres vítimas de violência doméstica, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicáveis;

9.2.1.15. Guardar sigilo sobre informações às quais tenha acesso em decorrência da execução do contrato, quando aplicável;

9.2.1.16. Cumprir as normas e procedimentos internos estabelecidos pela SEMA para acesso, circulação e permanência de seus empregados nas dependências das unidades administrativas;

9.2.1.17. Zelar pela conservação das instalações e dos bens públicos que estiverem sob sua utilização durante a execução dos serviços;

9.2.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente;

9.2.1.19. Manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo atendimento às demandas da Administração;

9.2.1.20. Fornecer à Administração, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos empregados alocados no contrato;

9.2.1.21. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, quando exigida;

9.2.1.22. Executar os serviços de acordo com as especificações, rotinas, horários e locais estabelecidos neste Termo de Referência e pelas orientações da fiscalização;

9.2.1.23. Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa ocasionar alteração ou interrupção na execução dos serviços;

9.2.1.24. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, devendo orientar e adotar as providências necessárias em caso de comportamento inadequado ou descumprimento das normas estabelecidas pela Administração;

9.2.1.25. Observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção de informações e dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato;

9.2.1.26. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, necessárias à adequada execução dos serviços.

9.2.1.27. Manter os registros de frequência e jornada dos empregados alocados na execução contratual, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitados, para fins de fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços, bem como assegurar a integridade e a fidedignidade das informações registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá- los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº
14.133, de 2021.

11.1.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia; ou
c) fiança bancária.

11.1.2. Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de celeridade na formalização e no início da execução dos serviços, recomenda-se à Contratada a opção pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, por serem
usualmente as de contratação mais rápida junto às instituições financeiras e seguradoras.

11.1.3. A garantia prestada tem por finalidade assegurar o ressarcimento à Administração por eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive o pagamento de verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados alocados na execução dos serviços e não adimplidos pela Contratada, observado o disposto no art. 121, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. A não prestação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

11.1.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e rescisórias devidas
aos empregados alocados na execução dos serviços, observado o disposto no art. 96, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6. A garantia responderá pelo pagamento de eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como pela indenização de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.7. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.As infrações e sanções encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº

14.133/2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilização dos postos, ao cumprimento das jornadas, à continuidade, à qualidade e às demais condições de execução dos serviços previstas no Termo de Referência;

13.5.2. Atrasos injustificados no início ou na execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.5.3. Paralisação injustificada dos serviços ou interrupção de sua execução em desacordo com as condições contratuais, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

13.5.4. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;

13.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolência civil;

13.5.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO**, a qual acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

13.5.7. Caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.5.8. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior da **CONTRATANTE**.

13.5.9. A celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados no presente Contrato. Dessa forma, tão logo ocorra nova contratação com o mesmo objeto deste Contrato, será considerado rescindido o contrato emergencial ora celebrado, **ressalvando-se a manutenção da execução do ajuste pelo período 30 (trinta) dias, caso ainda haja prazo de vigência disponível**, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

14.1.2. Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL

14.1.3. Dotação: 07001.04122 00062.814 - Realização de Procedimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos.

14.1.4. Ação: 2.814 - Realização de Procedimentos Licitatórios e Gestão de Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM,** e resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A implementação das disposições da Emenda Constitucional nº 141/2026 relativas à duração do trabalho será observada conforme o cronograma constitucional e o regime jurídico aplicável ao contrato.

17.2. Caso a implementação das referidas disposições produza impacto comprovado nos custos de execução contratual, a CONTRATADA poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de requerimento formal, acompanhado de memória de cálculo, planilhas de custos e demais documentos comprobatórios pertinentes.

17.3. O pedido será submetido à análise da CONTRATANTE, que verificará, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação do requerimento, o enquadramento jurídico, o nexo causal entre a alteração normativa e os custos alegados, a efetiva repercussão econômico-financeira e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

17.4. A previsão desta cláusula não implica reconhecimento antecipado de valores nem concessão automática de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE E DA INCLUSÃO DE CUSTOS RELATIVOS À INSALUBRIDADE

18.1. Após o início da execução contratual, a CONTRATADA poderá apresentar requerimento formal para análise da inclusão dos custos relativos ao adicional de insalubridade incidente sobre as atividades efetivamente desempenhadas pelos empregados alocados na execução dos serviços, quando cabível.

18.2. O requerimento deverá ser devidamente justificado e acompanhado da norma coletiva aplicável, da identificação dos postos e atividades abrangidos, de laudo técnico, da memória de cálculo e dos demais elementos necessários à comprovação da obrigação trabalhista e de sua repercussão nos custos contratuais.

18.3. A CONTRATANTE analisará a documentação apresentada e verificará a efetiva incidência da obrigação, o enquadramento jurídico e técnico, os valores postulados e a possibilidade de formalização da correspondente alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o regime jurídico aplicável.

18.4. O eventual reconhecimento e a inclusão dos custos dependerão de decisão administrativa fundamentada e da formalização do instrumento jurídico pertinente, observadas as disposições legais aplicáveis, e não representam concessão automática de reequilíbrio nem reconhecimento antecipado de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço do Contratado, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 00042.007330/2026-38**, dentre os quais consta o ato de dispensa da licitação; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

19.2. O presente Contrato se encontra vinculado ainda às normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do contrato, instruções e ordens de serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.

21.2. **A remuneração da CONTRATADA observará os preços constantes da proposta aceita e de sua planilha de composição de custos e formação de preços, considerando a execução autorizada pela Administração e a medição dos serviços efetivamente prestados, conforme o Termo de Referência**.

21.3. **Os preços contratados compreendem os custos necessários à execução das obrigações atribuídas à CONTRATADA, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e vedada a cobrança em duplicidade de despesas já incluídas na composição do preço.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA SEGUDNA - DOS DEMAIS TÓPICOS

22.1 As disposições relativas aos custos quanto à insalubridade estão detalhadas no tópico 13.15 do Termo de Referência - Anexo I.

22.2 As disposições relativas ao reajuste de preços, da repactuação e do reequilíbrio econômico-financeiro estão detalhadas no tópico 13 do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais pertinentes, bem como para conferir maior segurança e autenticidade às disposições deste ajuste.

Teresina - PI, XX de Novembro de 2026.

XXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX
CONTRATANTE

XXXXX
CNPJ Nº XXX
CONTRATADA

ANEXO IV- FOMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT

REFERÊNCIA: DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA Nº [NÚMERO]/2026. PROCESSO SEI Nº 00042.007330/2026-38.

1. 1. CONDIÇOES GERAIS:

A Proposta que faz a empresa contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para para contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra inscrita no CNPJ nº para atender demandas da XXXXXXXXXXXX e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública Municipal , de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão ou Concorrência em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

O valor total do LOTE/GRUPO _____ é de R$_____ (em algarismo e por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT ou CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Valor Total do item ou grupo.....R$						

A composição do valor global observará o período de execução definido pela Administração, com identificação do cálculo proporcional quando houver fração de mês, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

Os preços propostos contemplam a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à empresa, inclusive remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, benefícios aplicáveis, tributos, despesas administrativas e demais componentes da planilha de custos, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

Declaramos que a proposta atende às especificações, aos quantitativos e às condições do objeto e compreende os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas aplicáveis. A planilha de composição de custos e formação de preços será apresentada na etapa e no prazo definidos no Aviso de Contratação Direta, ajustada ao valor final ofertado.

Validade da proposta: [prazo, observado o mínimo estabelecido no Aviso e no Termo de Referência], contado de sua apresentação.

O início da execução, os locais, os horários, as rotinas, a medição e o pagamento observarão o Termo de Referência e o instrumento contratual.

[Local], [data]. [Nome e assinatura do representante legal].

Documento assinado eletronicamente por **Ramon Teles Madeira Campos**, **Coordenador de Compras Públicas**, em 13/11/2026, às 11:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Moura Rodrigues**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 13/11/2026, às 11:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Laura de Carvalho Oliveira**, **Supervisora de Processamento de Contratações Públicas**, em 13/11/2026, às 11:55, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17402051** e o código CRC **1FB3C471**.